

**PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

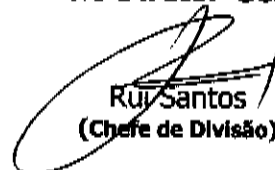
DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo de alteração dos estatutos, composto por 39 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA DE CERVA**, com sede na Rua Padre António André, n.º 23, Cerva – Ribeira de Pena – Vila Real, e com o **NIPC 501 428 470**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 15/87, a fls. 62 Verso e 63 do Livro n.º 2 das Irmandades da Misericórdia e considera-se efetuado em 19/01/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em 16 MAR 2016

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



Santa Casa da Misericórdia de Corva

1 - Autos

Alen —

[Handwritten signatures]

**COMPROMISSO ESTATUTÁRIO -
IRMANDADE NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA DE CERVA**

Artigo 1.º
(Denominação, fim e natureza jurídica)

1 – A Irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia de Cerva, também abreviadamente, denominada de: *Santa Casa da Misericórdia* ou, simplesmente, *Misericórdia* - foi instituída, em 12 de abril de 1918 por doação do benemérito, fundador e primeiro Provedor - Agostinho José Alves Costa.

É uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, ereta pelo Arcebispo Primaz de Braga - D. Manuel Vieira de Matos - cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais.

Visa o serviço e apoio, com solidariedade, a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

2 – Em conformidade com a sua ereção canónica, a *Santa Casa da Misericórdia de Cerva* encontra-se sujeita ao regime especial, decorrente do Compromisso celebrado, entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 (de ora em diante designado, abreviadamente, por *Compromisso CEP/UMP*) ou, de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.

3 – A Santa Casa da Misericórdia de Cerva ostenta-se, também, reconhecida na sua personalidade jurídica civil, por sua aprovação ter sido comunicada aos serviços competentes do Estado Português.

É reconhecida, como Instituição Particular de Solidariedade Social, por registo dos seus Estatutos, efetuado pela Direção-Geral da Segurança



Santa Casa da Misericórdia de Cerva

2 - Hm

Ata -

[Signature]

[Signature]

Social, no livro das Irmandades das Misericórdias, sob o nº 15/07- a fls 63, em 27/03/1987. - É considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

Artigo 2.º **(Âmbito, duração e princípios)**

2
K

1 – A *Santa Casa da Misericórdia de Cerva* tem a sua sede sita na Rua Padre António André, nº 23 – 4870-037 Cerva e, exerce a sua ação, no município de Ribeira de Pena - ação desenvolvida, na União das freguesias de Cerva e Limões.

2 – A *Santa Casa da Misericórdia de Cerva* pode, igualmente, estender a sua ação a outros municípios, dentro e fora da nação Portuguesa, desde que aí não exista outra *Santa Casa da Misericórdia* ou que, existindo, esta expressamente não se oponha; e, ainda, as Leis do País o permitam.

3 – Sem quebra da sua autonomia e independência e, dos princípios que a criaram e orientam, a *Santa Casa da Misericórdia de Cerva* poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:

a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras *Irmandades da Misericórdia*, com instituições particulares de solidariedade social e, com outras entidades nacionais ou estrangeiras, empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã;

b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;

c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais, em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente, através de atuações de carácter dinamizador e educativo.



Santa Casa da Misericórdia de Cerva

3 - Hm

[Signature]

Alc
[Signature]

4 – A *Santa Casa da Misericórdia de Cerva* poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais, de responsabilidade partilhada.

5 – A *Santa Casa da Misericórdia de Cerva* é membro da União das Misericórdias Portuguesas e, também, filiada na CNIS, com todos os deveres e direitos, inerentes a tal condição.

3
X

Artigo 3.º (Objetivos)

1 – A *Santa Casa da Misericórdia de Cerva* tem fins primários e fins secundários e para a persecução destes, desenvolve atividades de natureza instrumental.

Para a concretização destes fins:

1.1 – Fins Primários – cuidar da pessoa humana, nas suas vertentes etárias, aquando, em situação de necessidades rolantes, para a exclusão:

- a) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas que se encontrem em situação de necessidade ou, de dependência; aos sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
- b) Apoio à infância e juventude, crianças e jovens em perigo, crianças e jovens com deficiência e incapacidade;
- c) Apoio à família e comunidade em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária.

1.2 – Fins Secundários – a Instituição dará colaboração às Instituições estatais, no sentido da conservação do Património Nacional, na promoção da educação e no desenvolvimento do meio, no qual se encontra inserida. Atividades instrumentais, que lhes dizem respeito:

- a) Salvaguarda e defesa do património: cultural e artístico, material e imaterial; religioso ou não;
- b) Habitação e turismo social, na promoção do meio;



Santa Casa da Misericórdia de Cerva

4 - Homen

- c) Promoção da educação, da igualdade de homens e mulheres, da sua formação cultural e profissional;
- d) Educação em jardins-de-infância e creche, ATL, centro de estudo e atividades extra curriculares;
- e) Empreendedorismo e outras respostas e serviços, não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis, no âmbito da economia social, que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da Instituição.

4

X

1.3 – Fins Instrumentais – são aqueles que a Instituição usará, como meios, para realizar os seus fins primários e secundários. E, assim:

- a) O culto divino será celebrado, em Oratórios, levando-se a efeito as atividades que constarem deste *Compromisso Estatutário* e as mais que vierem a ser consideradas convenientes;
- b) Sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e, deliberadas pela Assembleia Geral;
- c) Atividade agrícola, horticultura, pecuária, aviação, apicultura, exploração florestal;
- d) Criação de fundações pias autónomas, canonicamente eretas, quando convenientes sendo que os fins o justifique;
- e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados, na perspetiva curativa, passando pela reabilitação e reintegração, designadamente: através da criação, exploração e manutenção de hospitais; unidades de cuidados continuados e paliativos; serviços de diagnóstico e terapêutica; cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças, do foro mental ou psiquiátrico e de demências; aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
- f) Respostas a necessidades dos futuros utilizadores, emergentes da comunidade;
- g) Assumirá a natureza de empresa social, ou sociedade de empreendedorismo social, que poderá acontecer, cumpridos os critérios, definidos pelo Regulamento n.º 346/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Abril e, definidos pela Lei n.º 18/2015 de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, para os efeitos aí, constantes;



Santa Casa da Misericórdia de Cerva
5-Hm

Além
João
João

h) Apoio e incentivo ao voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade, para a promoção dos seus fins compromissórios.

Artigo 4.º (Bandeira e Brasão)

5
x

1 – A Bandeira é o símbolo representativo da *Santa Casa da Misericórdia DE CERVA*;

2 – O Brasão é composto por Brasão de Armas - de negro, com uma aspa onçada, firmada, de prata, carregada de uma aspa diminuta onçada, firmada, de azul, acompanhada, no chefe de uma rosa heráldica de vermelho, apontada de prata e botonada de ouro; nos flancos, por duas torres de ouro, abertas e frestadas do campo e, em campanha, por cerva de ouro. Coroa mariana de ouro, com sua pedraria. Listel branco, com a legenda a negro: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CERVA.

Bandeira - amarela, com aspa firmada de vermelho e bordadura do mesmo.

Cordões e borlas de vermelho e ouro. Haste e lança de prata.

Selo - circular, tendo ao centro a representação das figuras do escudo, sem indicação de metais e esmaltes e, em volta, a legenda: Santa Casa da Misericórdia de Cerva - Ribeira de Pena.

3 – Além da sua Bandeira, denominada da Misericórdia, a *Santa Casa da Misericórdia de Cerva* poderá usar os trajes habituais, designados por *Opas*.

4 – A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente, para a prossecução dos fins sociais.



Santa Casa da Misericórdia de Cerva

6-Hm

Alc
JH
Cerv

Artigo 5.º **(Dos Irmãos da Misericórdia)**

1 – Constituem a *Irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia de Cerva* todos os seus atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.

2 – O número de Irmãos é ilimitado e deve representar a comunidade em que se insere.

6
X

Artigo 6.º **(Admissão e readmissão)**

1 – Podem ser admitidos, como Irmãos, os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam maiores de idade;
- b) Sejam naturais ou residentes no município da sede da Irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia de Cerva, ou a ela ligados por laços de afetividade;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs e revelem, pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, respeito pela fé católica e seus fundamentos;
- e) Se comprometam ao pagamento de uma joia de entrada e de uma quota, mínimas, de valores e periodicidade, aprovados em Assembleia Geral.

2 – A admissão dos Irmãos é feita, mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão e indique o montante da joia e da quota, que subscreve.



Santa Casa da Misericórdia de Cerva
7 - Hmã

Alex
[Signature]
[Signature]

3 – Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Mesa Administrativa, numa das suas reuniões ordinárias - posteriores à apresentação nos Serviços Administrativos da *Irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia de Cerva*, no prazo impreterível de sessenta dias.

4 – Serão admitidos os candidatos, que reúnam as condições legais e compromissórias.

5 – Da rejeição da proposta de admissão, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor, conjuntamente pelos proponentes, no prazo de trinta dias seguidos a contar, da notificação.

6 – A admissão de novos Irmãos terá efeito compromissório e legal, depois de estes assinarem perante o Provedor - no prazo de trinta dias a contar da notificação da admissão - documento, pelo qual se comprometam a desempenhar, com fidelidade, os seus deveres de Irmãos, após o qual, serão inscritos no respetivo Livro.

7 – A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 7.º
(Deveres)

Todos os Irmãos têm deveres:

a) A honrar, defender e proteger a *Santa Casa da Misericórdia de Cerva*, em todas as circunstâncias: em especial, quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição particular e eclesial, procedendo com reta intenção e, ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal; mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus, nos Irmãos e nos Beneficiários;

b) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e Regulamentares da *Misericórdia de Cerva*;



Santa Casa da Misericórdia de Cerva
8 - Homen

Até 7
J. J. J.
C. J. J.

- c) A desempenhar, com zelo e dedicação, os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos;
- d) A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos, sem prévia participação, escrita e fundamentada, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da *Misericórdia de Cerva*, de modo a prestigiá-la e a torná-la, cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
- f) A divulgar os fins e atividade, prosseguidos pela *Santa Casa da Misericórdia de Cerva*, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas, promovidos pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados;
- g) A comparecer, sempre que possível, nos atos oficiais e nas solenidades e cerimónias, religiosas ou públicas, que a *Misericórdia de Cerva* promova; ou, para as quais haja sido convidada;
- h) Ao pagamento pontual da joia e da quota social;
- i) Manter, atualizados, os seus dados pessoais e contactos.

8

X

Artigo 8.º
(Direitos)

1 – Todos os Irmãos têm direito:

- a) A participar e votar, nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contanto que no mínimo, façam parte da Misericórdia de Cerva há mais de um ano, e tenham cumprido todos os deveres previstos, no Compromisso Estatutário;



Santa Casa da Misericórdia de Cerva
9 - Hmões

Leopoldo

Alcides

Y. Gomes

Ortiz
Amey

c) A recorrer para a Assembleia Geral, das irregularidades ou infrações graves contra o presente Compromisso, sem prejuízo do recurso canónico para o Bispo diocesano;

d) A requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, alínea b) deste Compromisso;

e) A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da Misericórdia de Cerva, mediante pagamento dos respetivos custos;

f) A visitar, gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais da Misericórdia de Cerva e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;

g) A ser sufragados, após a morte, com os atos religiosos previstos no Compromisso Estatutário;

h) A receber um exemplar deste Compromisso Estatutário e o cartão de identificação, bem como a manter, devidamente atualizado, o seu número de Irmão;

i) A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.

2 – Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem, direta ou pessoalmente, interessados.

3 – A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva, previstos na alínea b) do n.º 1, neste artigo, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

4 – Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos, pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados, pela *Irmãdade de Nossa Senhora da Misericórdia de Cerva*, salvo, no que se refere ao voto nas deliberações, respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito.



Santa Casa da Misericórdia de Coimbra

10 - Hm

Artigo 9.º

(Infração, sanção e processo disciplinar)

1 – Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a situação, grave e culposa do Irmão, que viole os deveres consignados nas leis, neste *Compromisso Estatutário* e nas disposições regulamentares, aprovadas em Assembleia Geral.

2 – Os Irmãos, que incorrerem em responsabilidade disciplinar, ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão, até doze meses;
- c) Exclusão.

3 – A autoridade disciplinar reside, na Mesa Administrativa.

4 – A deliberação, de aplicação de sanção disciplinar, será sempre precedida da instauração de processo disciplinar, movido pela Mesa Administrativa; e, individualizando-se, por forma escrita, as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa, por parte do Irmão em causa.

5 - O processo disciplinar segue os termos previstos, em regulamento próprio.

Artigo 10.º

(Perda da qualidade de Irmão)

Perdem a qualidade de Irmão:

- a) Os que falecerem;
- b) Os que tiverem sido punidos, com a pena de exclusão;
- c) Os que pedirem a respetiva exoneração;



Santa Casa da Misericórdia de Cerva

11 - Hmz

11
A

d) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas, por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude, no prazo de trinta dias.

Artigo 11.º (Exclusão)

1 – Poderão ser excluídos da Misericórdia de Cerva os Irmãos que:

- a) Não prestarem contas de valores, que lhes tenham sido confiados;
- b) Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais, para que tiverem sido eleitos;
- c) Perderem a reputação moral ou social, *com notoriedade pública*, que afete o bom nome e missão da *Misericórdia de Cerva*;
- d) Os que, voluntariamente, causarem danos à *Misericórdia de Cerva* ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio;
- e) Tomarem publicamente atitudes hostis à fé católica.

2 – Sem prejuízo do recurso canónico, da deliberação que aplique sanção de exclusão, cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor pelo Irmão interessado, no prazo de trinta dias seguidos, a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária, até noventa dias após a sua interposição.

3 – O Irmão que, por qualquer forma, deixar de pertencer à *Irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia de Cerva* não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações, relativas ao período em que foi Irmão.



Santa Casa da Misericórdia de Cerva
12 - Homen

Handwritten signatures and initials:
- Top right: *Handwritten signature*
- Middle right: *Handwritten signature*
- Bottom right: *Handwritten signature*

Artigo 12.º
(Atividade espiritual e religiosa)

1 – Nas diversas obras sociais e serviços da *Misericórdia de Cerva*, poderá haver assistência espiritual e religiosa; e, para tal, sendo possível, um Capelão privativo provido pelo Bispo diocesano, sob apresentação da Mesa Administrativa.

12
X

2 – A Igreja e Capelas da Santa Casa da *Misericórdia de Cerva*, enquanto não se torne possível sua existência, a Instituição utiliza os espaços da comunidade paroquial - Igreja matriz e capelas - situadas nos lugares que compõem a paróquia. - Entretanto, a Instituição, que é servida pelo pároco da comunidade, pode aceitar o seu préstimo, nos próprios equipamentos, em espaço adaptado ao efeito. Aí, poder-se-á exercer o culto divino, como sejam, os seguintes atos, quando possível ao pároco:

- a) Missa semanal;
- b) Missa de sufrágio, por alma de Irmão, ou irmãos falecidos;
- c) A festa anual da Visitação, em honra da Padroeira das Santas Casas da *Misericórdia*;
- d) Missa, no mês de novembro de cada ano, por alma de todos os Irmãos, Beneméritos e Benfeitores falecidos;
- e) A celebração de outros atos de culto, os quais constituam encargos aceites;
- f) Devoções tradicionais, mantidas na religiosidade popular e, aceites pelos clientes.



Santa Casa da Misericórdia de Cerva

13 - Hmã

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Artigo 13.º **(Corpos sociais)**

São Corpos Gerentes da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva* a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

Artigo 14.º **(Mandato social)**

13

✓

- 1 – O mandato social tem a duração de quatro anos e, inicia-se com a tomada de posse.
- 2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções, até à posse dos novos titulares.
- 3 – O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos só pode ter início, após a respetiva tomada de posse. Esta, depois da devida homologação pelo Bispo diocesano, é dada pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral, até ao 30.º dia, posterior ao da eleição. Enquanto isto, a eficácia canónica da posse permanece dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos eclesiais, eventualmente apresentados.
- 4 – O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 5 – Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes, podendo ser, no prazo de oito dias e até à posse dos Órgãos eleitos para o novo mandato, fazer a entrega: de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da *Misericórdia*; e, com rigor, informá-los de todas as circunstâncias relevantes, que se possam repercutir na execução do mandato social.



Artigo 15.º

(Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos)

1 – Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva*.

Do mesmo modo, não é permitido o desempenho, em simultâneo, de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica, cujos fins e atividades sejam conflituantes com os da *Misericórdia de Cerva*; e, por igual em uniões, federações e confederações de tais entidades.

14

△

2 – Entre os membros da Mesa Administrativa e, ou, os membros do Conselho Fiscal, não pode haver laços de parentesco ou afinidade, no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais, ou uniões canonicamente irregulares.

3 – Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam, diretamente respeito à sua pessoa, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união, canonicamente irregular, ou qualquer familiar em linha reta ou, até ao 2.º grau da linha colateral.

4 – Os titulares da Mesa Administrativa não podem contratar, direta ou indiretamente com a *Santa Casa da Misericórdia de Cerva*, salvo se, do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

5 – A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva*.

6 – O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva*.

7 – Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos órgãos Sociais os Irmãos que mantenham, com a *Santa Casa da Misericórdia de Cerva*, litígio judicial.



Santa Casa da Misericórdia de Cerva

15 - Hmcc

Alciz
J. M. L.
J. M. L.

Artigo 16.º

(Condição do exercício do cargo)

1 – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas, dele derivadas.

2 – Quando o volume do movimento financeiro do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades, ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros da Mesa Administrativa, podem eles passar a ser remunerados, desde que, sob proposta da mesma e a Assembleia Geral, assim, o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.

15

X

Artigo 17.º

(Forma de obrigar)

1 – A *Santa Casa da Misericórdia de Cerva* fica obrigada, com duas assinaturas conjuntas - a do Provedor, ou Vice-Provedor e a do Tesoureiro.

2 – Nas operações financeiras, são obrigatórias as duas assinaturas, nas mesmas condições do número anterior.

3 – Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura do Provedor ou de outra pessoa nomeada, para o efeito.

Artigo 18.º

(Responsabilidade dos titulares)

1 – Os titulares da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar, nas reuniões dos respetivos Órgãos a que estiverem presentes; e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas, no exercício do mandato.



Santa Casa da Misericórdia de Corva

16 - Homen

2 – Além de outros motivos, legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades, se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem, mediante declaração exarada na ata da sessão imediata, em que se encontrem presentes, depois de terem conhecimento dela;

b) Tiverem votado contra essa resolução e, o fizerem consignar na respetiva ata.

3 – Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Irmandade e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão.

- Sua responsabilidade acresce ainda, quando algum dos seus membros tem conhecimento de tais atos ou omissões, bem como o propósito de os praticar e, não suscita a intervenção da Mesa e/ou do Conselho Fiscal, no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 19.º **(Deliberações e atas)**

1 – A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal só podem deliberar, com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – Quando este *Compromisso Estatutário* ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas, por maioria dos votos dos presentes.

3 – As votações, respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais, ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

4 – De cada reunião dos Órgãos Sociais, lavrar-se-á ata, descrevendo, sumária e fielmente, o que se passou e deliberou, assinada por todos os



Santa Casa da Misericórdia de Cerva

17 - Hmza

Alf
17
17

membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

5 - A ata será aprovada, no início da reunião seguinte, ou em minuta, na própria reunião.

No caso de sessão da Assembleia Geral, pode ser outorgada à respetiva Mesa um *voto de confiança*, para a sua aprovação.

17
X

Artigo 20.º

(Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos, no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios; nela, reside o poder soberano deliberativo da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva*.

2 - A Assembleia Geral é dirigida, pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário; a ela compete: representar a Assembleia, bem como, garantir o funcionamento democrático da *Misericórdia de Cerva*.

3 - Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos, de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções, no termo da reunião.

4 - No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição, por voto secreto; o membro designado completa o mandato social.



Santa Casa da Misericórdia de Cerva

18 - Húmus

João
Alc
João
Or
Grupo

Artigo 21.º **(Competências da Assembleia Geral)**

1 – Compete à Assembleia Geral deliberar, sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Órgãos e, necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva*;

b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;

c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como, o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Mesa Administrativa, para o exercício seguinte; e revisões orçamentais, sempre, sob parecer do Conselho Fiscal;

d) Apreciar e deliberar, sobre a alteração deste *Compromisso Estatutário* e, sobre a extinção, cisão ou fusão da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva*, sem prejuízo das formalidades canónicas.

e) Eleger os Órgãos Sociais de todos os seus membros;

f) Destituir a totalidade, ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;

g) Apreciar e deliberar, sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais: de rendimento, ou de valor histórico, ou artístico;

h) Autorizar, sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos, onerosos;

18

X



Santa Casa da Misericórdia de Corva
19 - Hmões

João

Alf-2
João
Alf-2

i) Autorizar o Provedor, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos Sociais, por atos ilícitos praticados, no exercício das suas funções;

j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

l) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo, que se venha a entender por conveniente, para a prossecução dos fins sociais, bem como, a alteração ou atualização dos atuais símbolos e brasão;

m) Fixar a eventual remuneração dos membros da Mesa Administrativa, nos termos do artigo 16º;

n) Aprovar os Regulamentos, previstos neste Compromisso Estatutário, sob proposta da Mesa Administrativa;

o) Apreciar e deliberar, sobre os recursos interpostos, das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lesem, direta e gravemente, os direitos de Irmão;

p) Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, os valores mínimos da joia de admissão e da quota, a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e forma de pagamento;

q) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Irmão, Honorário ou Benemérito.

2 – A deliberação da Assembleia Geral, sobre o exercício do direito de ação civil ou penal, contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a *Misericórdia de Corva* nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada, para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.



Santa Casa da Misericórdia de Corva

20 - Hmca

Alf
J. Mendes
Os
Quinta

Artigo 22.º **(Reuniões da Assembleia Geral)**

1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

a) No mês de Dezembro, aquando do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;

b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e, parecer do órgão de fiscalização; devem estes documentos estar acessíveis, para consulta dos Irmãos, na sede e, caso exista, no sítio institucional logo que, a convocatória seja expedida;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte e, o parecer do órgão de fiscalização; documentos estes, igualmente, devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar, previstas na alínea anterior.

3 – Contrariamente, ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos, expressamente referidos nas convocatórias; nas reuniões ordinárias, podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos mas, sem poder deliberativo; salvo se, estiverem presentes ou representados, na reunião, todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

4 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

a) Quando, regularmente convocada, por iniciativa do respetivo Presidente, ou a pedido do Provedor da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;



Santa Casa da Misericórdia de Cerva

21 - Almás

b) A requerimento subscrito, por um mínimo de 10% dos Irmãos, no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos, a incluir na ordem de trabalhos.

5 – As deliberações, a que se refere a alínea g), do n.º 1, do artigo 21.º obedecem às seguintes regras:

a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e, de outros bens patrimoniais - de rendimento, ou de valor histórico, ou artístico - será feita, nos termos do *Compromisso Estatutário* e da lei, por valor que em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito, informando-se o Bispo diocesano, sobre os elementos essenciais do negócio;

b) A alienação de ex-votos, que tenham sido oferecidos à *Irmãdade de Nossa Senhora da Misericórdia de Cerva*, ou de coisas preciosas, em razão da arte ou da história religiosas, depende de licença eclesiástica;

c) A oneração ou alienação de bens, afetos a atividades culturais ou religiosas, depende de autorização prévia do Bispo diocesano.

6 – As deliberações da Assembleia Geral, sobre as matérias constantes das alíneas d), i) e j), do n.º 1, do artigo 21.º, só serão válidas se, obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos, podendo ser outra percentagem, desde que mais elevada.

7 – No caso da alínea d), do n.º 1, do artigo 21.º, a extinção da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva* não terá lugar se, pelo menos um número de Irmãos, igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos, contra.



Santa Casa da Misericórdia de Cerva

22 - Hmts

João

Alves

Y. Silva *CH*
Amey

Artigo 23.º
(Forma de convocação)

1 – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

22
A

2 – A convocatória é afixada, na sede da *Misericórdia de Cerva* e é, também, feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, caso exista, expedido para cada associado.

3 – É obrigatória a publicidade à convocatória das Assembleias Gerais: nas publicações da associação, no sítio institucional da *Misericórdia de Cerva*; por aviso afixado em locais de acesso ao público; nas instalações e estabelecimentos da associação; anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área, onde se situe a sede.

Dar-se-á, igualmente, publicidade à convocatória, nas estações dominicais da Santa Missa.

4 – Da convocatória, deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 – A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer, no prazo de quinze dias, após o pedido ou requerido; e a reunião deve realizar-se, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

6 – A comparência de todos os Irmãos, na sessão, sanciona quaisquer irregularidades, acontecidas na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Artigo 24.º
(Quórum e funcionamento)

1 – A Assembleia Geral reúne, à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados, com direito de voto; ou, 30



Santa Casa da Misericórdia de Coimbra

23 - Hm

minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada, na convocatória.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada, a requerimento dos Irmãos, só poderá reunir, com a presença mínima de três quartos dos requerentes, devendo-se proceder à chamada, logo que for aberta a sessão.

3 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas, com observância do disposto nos artigos 20.º a 23.º deste *Compromisso Estatutário*.

Artigo 25.º

(Voto e representação dos Irmãos)

1 – Na Assembleia Geral, cada Irmão dispõe de um voto.

2 – O voto, em representação, apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:

a) Tanto o representante, como o representado têm de ser Irmãos, no pleno uso dos seus direitos;

b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;

c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda, perante a Mesa da Assembleia Geral, demonstrar que tem os poderes necessários, para a representação e votação, exibindo e entregando procuração, assinada pelo representado, autenticada ou, que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação.

3 – É admitido o voto por correspondência, exclusivamente em reuniões destinadas a eleições dos Órgãos Sociais e, nas condições previstas, no Regulamento Eleitoral, devendo a assinatura do Irmão estar reconhecida, nos termos da lei.



Santa Casa da Misericórdia de Cerva

24 - HmC

Artigo 26.º (Mesa Administrativa)

- 1 – A Mesa Administrativa é o Órgão de administração da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva*, sendo composta por cinco membros efetivos: Provedor, Vice-Provedor, Secretário, Tesoureiro, vogal;
- 2 – Haverá, simultaneamente, três suplentes que se tornarão efetivos, à medida que se derem vagas e, pela ordem em que tiverem sido eleitos;
- 3 – No caso de vacatura do cargo de Provedor, será assumido, pelo Vice-Provedor; o deste, substituído por um suplente;
- 4 – Os Irmãos suplentes podem ser chamados à colaboração da Mesa Administrativa, quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, tendo direito a participar, mas sem direito a voto; quando se verifique impedimento dos efetivos, então e só nessa circunstância, têm direito a voto.
- 5 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais, para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 6 – O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com o termo dos, inicialmente, eleitos.
- 7 – A Mesa Administrativa pode delegar poderes, de representação e administração, para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros: profissionais, qualificados ao serviço da *Misericórdia de Cerva*, ou em mandatários.

24
A



Santa Casa da Misericórdia de Cerva
25 - Hmtr

Alc
Ch
Garay

Artigo 27.º
(Competências da Mesa Administrativa)

1 – Compete à Mesa Administrativa representar a *Misericórdia de Cerva*. Incumbe-lhe designadamente:

a) Praticar e promover as ações, conducentes aos fins da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva*, às suas obras e ao seu desenvolvimento;

25

A

b) Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como, pelos privilégios, tradições e direitos da *Misericórdia de Cerva* e, sobretudo, pela sua autonomia;

c) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais da *Misericórdia de Cerva*, assim como, zelar pelo cumprimento deste *Compromisso Estatutário* e dos Regulamentos, que o completem;

d) Deliberar, sobre a admissão de Irmãos e aplicar as penas disciplinares, de suspensão ou exclusão, nos termos deste *Compromisso Estatutário*;

e) Elaborar, anualmente, os documentos previstos no artigo 22.º, n.º 2, alíneas b) e c) deste *Compromisso Estatutário*, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;

f) Administrar os bens, obras e serviços da *Misericórdia de Cerva*, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores;

g) Contratar e gerir os recursos humanos da *Misericórdia de Cerva*;

i) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar, sobre as dívidas incobráveis;

j) Deliberar, sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como, sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Irmãos, individual ou coletivamente;

l) Constituir grupos de trabalho, de estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da *Misericórdia de Cerva*,



Santa Casa da Misericórdia de Cerva
26 - Hmta

[Signature]

Afer

[Signature] *[Signature]*

designadamente: através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas; e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades, de carácter local e cultural;

m) Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis da *Misericórdia de Cerva*, em razão de procedimento, julgado mais conveniente e fundamentado em ata. Contudo, ter em conta que, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem, no mercado; tudo, de harmonia com os valores estabelecidos, em peritagem oficial, exceto se, se tratar de arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral, sobre arrendamentos; salvo ponderações, de ordem social;

26
A

n) Anualmente e, após a sua aprovação pela Assembleia Geral, enviar ao Bispo Diocesano o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como, o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte, nos mesmos termos em que o faz, perante a Segurança Social, para conhecimento e para "visto", no que respeita às atividades culturais e religiosas;

o) Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva* mantendo-o, permanentemente, atualizado;

p) Deliberar, sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como, sobre transações, confissões ou desistências.

2 – A Mesa Administrativa pode ainda:

a) Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como, as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou, em mandatários.

b) Delegar poderes de gestão numa Comissão Executiva, de natureza funcional, em busca do conhecimento de circunstâncias que revistam um acontecimento – uma realidade mas sem poder deliberativo.



Santa Casa da Misericórdia de Cerva

27 - Hm

Além
[Signature]
[Signature]

c) Será constituída pelo Provedor, que preside; por um Mesário, conhecedor da realidade envolvente à Instituição, e um terceiro elemento, colaborador da *Misericórdia de Cerva* que, mais de perto, conheça a situação, objeto de trabalho.

27
X

Artigo 28.º

(Competências dos membros da Mesa Administrativa)

1 – Compete ao Provedor, entre outras atribuições:

- a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas, para tal efeito nomeadas, na administração da *Misericórdia de Cerva*, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Exercer a representação da *Misericórdia de Cerva*, em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas da Mesa Administrativa;
- e) Preparar a agenda de trabalhos, para as reuniões da Mesa Administrativa, conjuntamente, com o Secretário;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros, que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa, na primeira reunião seguinte;
- g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos, de arrecadação de receitas;
- h) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa;



Santa Casa da Misericórdia de Cerva

28 - Hm

Alc
J
Q
P

i) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações, inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes, ou o costume antigo lhe imponham.

2 – Compete ao Vice-Provedor: coadjuvar o Provedor, no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

28

3 – Compete ao Secretário, entre outras atribuições:

K

a) Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva*;

b) Lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e efetuar a inscrição dos Irmãos admitidos, no respetivo Livro;

c) Prover e atualizar o expediente da *Misericórdia de Cerva*.

4 – Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:

a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva*;

b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Mesa Administrativa, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;

c) Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Mesa Administrativa duma lista atualizada dos devedores;

d) Acompanhar a elaboração do inventário do património da *Misericórdia de Cerva*, diligenciando pela sua permanente atualização.

5 – Compete aos Vogais: coadjuvar os restantes elementos da Mesa Administrativa e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.



Santa Casa da Misericórdia de Cerva

29 - Hm

Artigo 29.º (Funcionamento)

1 – A Mesa Administrativa reúne, sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Provedor, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros; mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2 – As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto no artigo 19.º do *Compromisso Estatutário*, tendo o Provedor direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo 30.º (Conselho Fiscal)

1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva*.

2 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3 – Haverá, simultaneamente, três suplentes, que se tornarão efetivos, à medida que se derem vagas e, pela ordem em que tiverem sido eleitos; podem, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

4 – Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os Irmãos que possuam conhecimentos, indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.

5 – Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

6 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.



Santa Casa da Misericórdia de Cerva
30 - Hm

[Signature]

Aleir

[Signature]

[Signature]

7 – O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com o mesmo termo dos, inicialmente, eleitos.

Artigo 31.º
(Competências do Conselho Fiscal)

30

[Mark]

1 – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras: vigiar pelo cumprimento da lei e deste *Compromisso Estatutário* e, designadamente:

a) Exercer a fiscalização, sobre a ação da Mesa Administrativa velando, designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como, do Plano de Atividades e Orçamento de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;

b) Exercer a fiscalização, sobre a escrituração e documentos da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva*, bem como, sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios: financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer, sobre os documentos previstos no artigo 21.º, n.º 1, alínea c), bem como, sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente: sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração deste *Compromisso Estatutário*;

d) Assistir ou fazer-se representar, por um dos seus membros às reuniões da Mesa Administrativa, aquando, para tal for convocado pelo Provedor;

e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;

f) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;



Santa Casa da Misericórdia de Cerva
31 - Hmcs

Max

[Signature]

[Signature]

g) Solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como: propor reuniões extraordinárias, para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;

h) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão, que considere útil para os melhores procedimentos, de administração da Santa Casa da Misericórdia de Cerva; ou, qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado.

31
X

2 – O órgão de fiscalização pode ser integrado, ou assessorado, por um revisor oficial de contas, ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que, o movimento financeiro da Instituição o justifique.

Artigo 32.º
(Funcionamento)

1 – O Conselho Fiscal reúne: ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.

2 – As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto no artigo 19.º deste *Compromisso Estatutário*, usando o Presidente o seu direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo 33.º
(Conselho Consultivo)

1 – A Mesa Administrativa poderá propor à Assembleia Geral a criação de um órgão de consulta da *Misericórdia de Cerva*, com o objetivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional, colocadas à sua apreciação.



Santa Casa da Misericórdia de Cova

32 - Hmca

Handwritten signatures and initials

2 – A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo reger-se-ão, por Regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 34.º

(Processo e matérias de natureza eleitoral)

32

X

1 – As eleições regem-se por este *Compromisso Estatutário*, pelo Direito Canónico e pela Lei civil.

2 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: a abertura do processo eleitoral para os Corpos Gerentes; e, cabe à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.

3 – A eleição será feita, por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes; e, finda a qual, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata.

Comunicará ao Bispo diocesano para homologação, devendo os eleitos tomar posse, em sessão que terá lugar, em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil, imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de janeiro.

4 – As reclamações, contra a lista ou listas de candidatura, serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, da decisão deste, cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.

5 – Todos os demais procedimentos, de natureza eleitoral, serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.

6 – O contencioso eleitoral é da competência do Bispo diocesano, nos termos do Direito Canónico.



Santa Casa da Misericórdia de Cerva

33 - Hmã

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

7 – Em ponderadas circunstâncias, extraordinárias e excepcionais e, após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva*, no prazo perentório de 10 dias, o Bispo Diocesano poderá designar uma comissão administrativa, por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral, e pôr em funcionamento regular os Órgãos Sociais da Misericórdia de Cerva.

33

Artigo 35.º **(Património)**

X

1 – O património da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva* é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como: os que venha a adquirir ou a receber, por título legítimo.

2 – As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva*, são pertença desta.

3 – A alienação ou oneração do património da *Misericórdia de Cerva* obedece ao previsto nos artigos 21.º e 22.º deste *Compromisso Estatutário*.

4 – A *Santa Casa da Misericórdia de Cerva* deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos, que excedam as forças da herança ou do legado, ou o ónus da doação; e, que não sejam contrários à lei.

Artigo 36.º **(Rendimentos)**

Constituem, nomeadamente, receitas da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva*:

a) As joias de inscrição e as quotas dos respetivos Irmãos;



Santa Casa da Misericórdia de Cerva
34 - Hmcs

Alc...
[Signature]
[Signature]

- b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- c) Os subsídios, comparticipações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
- d) O produto da alienação de bens;
- e) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano, a contar do dia do falecimento;
- f) Os rendimentos, de prestação de serviços desenvolvidos, no âmbito dos fins propostos neste Compromisso Estatutário, bem como, de outras atividades acessórias;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto de campanhas, de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- i) O produto de empréstimos;
- j) Os rendimentos, obtidos de investimentos financeiros;
- l) O produto da venda de publicações, sobre a história e atividades da *Misericórdia de Cerva* e outras;
- m) Quaisquer outros rendimentos, conformes com a lei, com este *Compromisso Estatutário*, ou os Regulamentos.

34
9

Artigo 37.º
(Gastos)

1 – As despesas da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva* são: de funcionamento e de investimento.



Santa Casa da Misericórdia de Cerva
35 - Honra

Meix
Y. Silva
OK
Glauco

2 – Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:

- a) As que resultam da execução do presente *Compromisso Estatutário*;
- b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento e execução do plano de atividades, encargo da responsabilidade da *Misericórdia de Cerva*;
- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
- d) As dos impostos, contribuições e taxas, que oneram bens e serviços;
- e) As quotizações, devidas a Entidades, de que a *Misericórdia de Cerva* seja associada;
- f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da *Misericórdia de Cerva*, quer para benefício dos próprios assistidos.

35
X

3 – Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras, ou de ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de prédios, rústicos e urbanos; veículos e outros equipamentos.

Artigo 38.º
(Beneméritos e Honorários)

1 – Podem ser declarados Beneméritos da *Irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia de Cerva*, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, por lhe haverem efetuado donativos, ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.



Santa Casa da Misericórdia de Cerva
36 - Hmcs

Ata

Handwritten signatures and initials.

2 – Podem ser declarados Honorários da *Irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia de Cerva*, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social, ou, em recompensa de relevantes serviços prestados, sejam merecedoras de tal distinção.

3 – A declaração de, **Benemérito e Honorário**, compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, procedendo-se à sua inscrição, em Livro especial próprio e passando-se-lhe o respetivo diploma.

4 – Os Beneméritos e Honorários existentes, à data de aprovação deste *Compromisso Estatutário*, manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.

Artigo 39.º
(Extinção)

1 – A extinção da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva* processa-se, nos termos das leis, civil e canónica.

2 – A Assembleia Geral só pode deliberar, sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória, expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 22.º deste *Compromisso Estatutário*.

3 – A Assembleia Geral, que deliberar a dissolução, nomeará os liquidatários, de entre os Irmãos presentes, constituindo uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.



Santa Casa da Misericórdia de Cerva
37 - Hmca

Max
Yves
Ch
Quiny

4 – Em caso de extinção da Misericórdia de Cerva:

- a) Os bens terão o destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica;
- b) O remanescente de todos os bens, existente à época da extinção será sujeito ao entendimento do Bispo da Diocese que determinará a respetiva entrega a outra Instituição de Misericórdia ou de expressão católica, com finalidade idêntica e, em estrita observância do Compromisso CEP/UMP;
- c) A Comunicação da resolução do Bispo da Diocese será sujeita à deliberação da Assembleia Geral;

37

X

5 – A extinção da Misericórdia, como Instituição Particular de Solidariedade Social, implica a sua subsistência, como pessoa jurídica canónica, mantendo a propriedade dos bens afetos a fins, de carácter religioso ou, a outras atividades a que se dedique.

Artigo 40.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões, resultantes da interpretação e aplicação deste *Compromisso Estatutário*, serão resolvidas ou integradas, conformemente, à lei, ao *Compromisso CEP/UMP* e aos princípios gerais de direito canónico ou civil.

Artigo 41.º
(Norma transitória)

Este Compromisso Estatutário, constituído por 41 artigos revoga, de forma integral, o anterior Compromisso da *Santa Casa da Misericórdia de Cerva*.



Santa Casa da Misericórdia de Cerva

38 - *Atas*

Vai ser convocada a Assembleia Geral, para aprovação deste. Seguidamente, será enviado à Diocese, que o aprova e o envia à Segurança Social de Vila Real.

38

X

Elaborado este Compromisso Estatutário pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Cerva, que o assina e o submete à Assembleia Geral para aprovação.

Cerva, 29 de Julho de 2015

Provedor: *Luís Alberto de Costa*
Secretário: *Luís José Soares Faria Pacheco Faria*
Tesoureiro: *Luís José Soares Faria Pacheco Faria*

Aprovado em:
Assembleia Geral de 05 de Agosto de 2015

A Mesa da Assembleia Geral da
Irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia de Cerva

Presidente: *Flávio Botelho de Silva Feneis Rodrigues*
Secretário: *Alfonso X. Silva*



39

X

D. AMÂNDIO JOSÉ TOMÁS**POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA****BISPO DE VILA REAL**

----- Tendo a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Cerva, com sede na Rua Padre António André, n.º 23, em Cerva, concelho de Ribeira de Pena, distrito e diocese de Vila Real, requerido a aprovação das alterações dos seus Estatutos, para melhor atingir os seus objectivos, -----

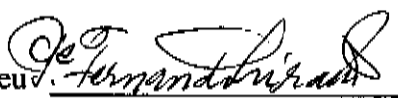
----- **HAVEMOS POR BEM** -----

----- Aprovar as alterações e o conjunto dos Estatutos, a teor do cân. 299, 3, constantes de 41 artigos apresentados em 38 folhas, e renovar a concessão explícita da personalidade canónica, de harmonia com o cân. 322;-----

----- Mandar passar a presente Provisão que será assinada pelo Vigário-Geral da Diocese que rubricará todas as folhas dos Estatutos e as autenticará, bem como à Provisão, com o selo branco em uso na Secretaria diocesana. -----

Vila Real, 8 de Outubro de 2015


P. António Castro Fontes
Vigário-Geral da Diocese

E eu , Chanceler da Cúria diocesana, a
subscrivi.